LEI nº 1.175/2.024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: "Dispõe sobre autorização do contrato de parcelamento de débitos junto ao ADRIPREV - Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal e a Diretora Presidente do ADRIPREV - Instituto de Previdência Municipal de Adrianópolis, autorizados a firmarem contrato objetivando parcelamentos de débitos previdenciários, referente ao valor das contribuições previdenciárias de responsabilidade do Executivo referente as competências de fevereiro a setembro de 2024, observado o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo, será amortizado em **60** (sessenta) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigindo-se monetariamente o valor da parcela a ser amortizada, pela variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento, ou outro indicador econômico oficial que vier a substituí-lo que, acrescida de juros simples de **1%** (hum por cento) ao mês representará o valor efetivo a ser repassado ao ADRIPREV.

§ 2º - Será firmado contrato entre as partes, onde constarão; data de vencimento e valor das parcelas, bem como, a possibilidade de amortizações antecipadas.

§ 3º - O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o **caput** ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 4º - O valor total do parcelamento corresponde ao valor original, será atualizado pela variação do **INPC**, acrescida de multa de **2%** (dois por cento) e juros simples de **1%** (hum por cento) ao mês.

Artigo 2º - Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, ensejará a aplicação de correção pela variação do **INPC**, multa de **2,0%** (dois por cento) e juros simples de **1,0%** (um por cento) ao mês ou fração, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Artigo 3º - Fica autorizada a vinculação do **FPM** - Fundo de Participação dos Municípios como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do **FPM** deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes da peça orçamentária vigente, suplementada se necessário e dos orçamentos subsequentes.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adrianópolis, 08 de Novembro de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817
Assinado de forma digital por VANDIR DE OLIVEIRA ROSA:14979180817
Dados: 2024.11.08 14:04:35 -03'00'

ANEXO 1

DEMONSTRATIVOS DA DIVIDA – 2024 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Competência	**Nome do Órgão**	**Referência** **Patronal 15,31%**	**Referência** **Previdência Complementar** **20%**	**Valor Devido**
02/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	-	376.582,14	*376.582,14*
03/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	131.314,05	377.392,43	*508.706,48*
04/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	131.229,13	171.431,05	*302.660,18*
05/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	130.088,28	169.940,72	*300.029,00*
06/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	131.336,58	171.571,43	*302.908,01*
07/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	132.501,11	173.092,76	*305.593,87*
08/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	131.660,88	171.995,10	*303.655,98*
09/2024	Prefeitura Municipal de Adrianópolis	131.971,67	172.401,10	*304.372,77*
			TOTAL	***2.704.508,43***